

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Susta o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que *“Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União”* e a Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que estabelece os serviços preferencialmente objeto de execução indireta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, ao dispor sobre a execução indireta de serviços da administração pública federal, autoriza a terceirização de *“serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios”* até mesmo de atividades que envolvam tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, das consideradas estratégicas para o órgão ou entidade e das inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade.

Nota Técnica¹ da Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública - CONAP, do Ministério Público do Trabalho, aponta diversos vícios no referido Decreto 9.507/2018, dentre os quais se destacam ofensas aos princípios constitucionais da moralidade, da impessoalidade, da eficiência e de livre acesso aos cargos públicos. A Nota ainda alerta para o fato de que o Decreto facilita sobremaneira a prática da corrupção, mediante superfaturamento dos serviços contratados e utilização de contratados como cabos eleitorais, e aumenta o risco da ocorrência de terceirizados “fantasmas”, da ausência de controle de qualidade dos serviços, de vazamento de informações sigilosas e de descumprimento de direitos trabalhistas, causando prejuízos aos trabalhadores e para o erário.

Os vícios mencionados contaminam a Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a qual, amparada no Decreto a ser sustado, especifica os serviços que seriam executados preferencialmente de forma indireta.

Por fim, tanto o Decreto quanto a Portaria comentados afrontam o disposto no § 7º do art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, dispositivo esse que determina a execução indireta somente de “tarefas executivas”. Caracterizada, portanto, a hipótese prevista no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, que prevê a sustação de atos do normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado CARLOS BEZERRA

2019-15228

¹ Nota Técnica nº 01, de 06/02/2019 – CONAP/MPT. Disponível em <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2019/02/PORTAS-ABERTAS-PARA-A-CORRUP%C3%87%C3%83O.pdf>. Acessado em 7/8/2019.